



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 509/17

Objeto: Pregão Eletrônico nº 20/2016

Assunto: Denúncia

Jurisdicionado: SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB. Licitação – Pregão Eletrônico nº. 20/2016 – Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada de um sistema de gestão centralizada de fiscalização de trânsito móvel. Índícios de irregularidades. Adoção de Medida cautelar de suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 (RI-TCE/PB) **Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno. Arquivamento por perda de objeto.**

ACÓRDÃO AC1 TC 00081/2017

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o presente processo que trata de análise de denúncia apresentada pela empresa AVATY TECNOLOGIA LTDA, através de seu sócio gerente, Sr. André Elia Assad, alegando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 20/2016, realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, onde em consonância com relatório técnico da unidade de instrução, foi concedida medida cautelar¹ suspendendo o certame, bem como notificando os responsáveis, que após tomarem ciência da cautelar expedida, revogaram o procedimento licitatório em comento, conforme documentação² trazida aos autos.

ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1 - referendar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 0001/2017.

2 - arquivar o presente feito em razão de perda de objeto, tendo em vista que o gestor da SEMOB demonstrou nos autos a revogação do certame em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

¹ DECISÃO SINGULAR DS1 TC 0001/2017 de 12 de janeiro de 2017.

² DOC. TC 02583/17.

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 12:47



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO